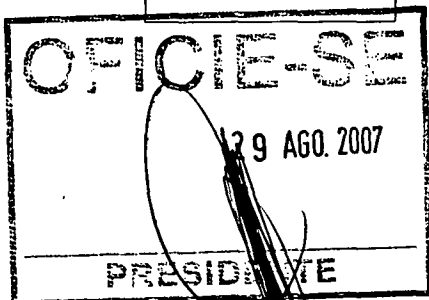




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1905/2007

CONSIDERANDO, o art. 226, § 7.º da Constituição Federal que com fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável dispõe que o planejamento familiar é livre decisão do casal, e que compete ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, sendo vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas;

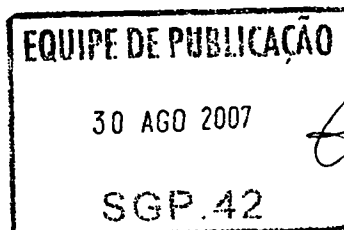
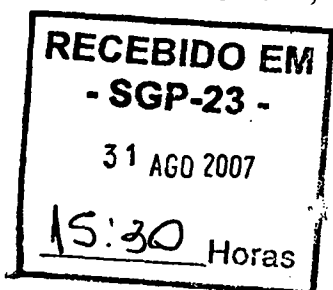
CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 9.263, de 12 de Janeiro de 1996, que regulamenta o planejamento familiar enfocando ações preventivas e educativas de sua execução, estabelecendo inclusive para o exercício do direito ao planejamento familiar a oferta pelo SUS de todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;

CONSIDERANDO, que o Código Penal Brasileiro estabelece como requisito para o aborto humanitário ou sentimental, previsto no inciso II do art. 128, que ele seja praticado por médico e com o consentimento da mulher;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 1.508, de 01 de Setembro de 2005, que dispõe sobre o Procedimento de Justificação e Autorização da Interrupção da Gravidez nos casos previstos em lei, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 11.621, de 14 de Julho de 1.994, alterada pela Lei Municipal n.º 11.821, de 26 de junho de 1995, que instituiu, antes mesmo da legislação federal, no âmbito do município de São Paulo, o Programa de Planejamento Familiar, bem como seu Decreto Regulamentador de n.º 35.867, de 07 de Fevereiro de 1.996;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 11.890, de 29 de Setembro de 1.995, que obriga os Hospitais Públicos Municipais a realizar gratuitamente laqueadura das trompas em mulheres e a vasectomia em homens que desejam utilizar esses métodos para evitar a fertilidade, bem como seu Decreto Regulamentador de n.º 35.611, de 24 de Outubro de 1.995;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31.º GV Vereadora Claudete Alves

CONSIDERANDO, as propostas aprovadas no tema Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos das Mulheres, na 3.ª Conferência Municipal de Políticas para Mulheres de São Paulo: “As mulheres discutindo e definindo Políticas de Igualdade na Cidade”, organizada pela Coordenadoria da Mulher, vinculada à Secretaria Especial para a Participação e Parceria;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal, que instituiu às Organizações Sociais no serviço público de saúde no Município de São Paulo, verifica-se a necessidade da Organização Social assumir a legislação do SUS, ou seja a legislação que regula e organiza o serviço público de saúde no âmbito nacional, que dentre os direitos tutelados, encontramos o direito ao planejamento familiar, previstos e assegurados pelos diplomas legais destacados nos parágrafos acima.

CONSIDERANDO, que toda a legislação supramencionada, embasa-se no princípio da dignidade da pessoa humana, e todo Programa de Planejamento Familiar se pauta na defesa do princípio de que a reprodução se constitui em direito humano fundamental, em cujo exercício as pessoas não podem sofrer qualquer tipo de coerção, tampouco, podem em virtude de omissão, serem furtadas dos direitos inerentes e intrínsecos no direito ao planejamento familiar, e que são expressos na legislação pátria, quais sejam: atendimento no planejamento da concepção com oferta e acesso a todos os métodos contraceptivos, masculinos e femininos, inclusive com contraceptivo de emergência em todas as unidades de saúde; realização de anticoncepção cirúrgica na rede hospitalar, incluindo contracepção de emergência e o tratamento de fertilidade com a garantia de ações educativas; garantia do atendimento ao aborto previsto em lei e promoção do atendimento humanizado ao aborto inseguro com atendimento nos hospitais públicos e privados, inclusive nos de orientação religiosa, contratados pelo SUS, com disponibilidade de planejamento familiar e atendimento inter profissional;

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, que seja oficiada a **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, Organização Social, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.742.616/0001-60, na pessoa de sua Diretora Presidente, Irmã Rosane Ghedin, ou quem tenha prerrogativa, situada na Rua Santa Marcelina, n.º 177, CEP: 08270-070, Bairro do Itaquera, São Paulo – SP, para que preste no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 82 § 1.º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a partir do recebimento deste, os seguintes esclarecimentos, sem exclusão de quaisquer dos itens abaixo declinados, sob pena de serem adotadas as medidas legais e judiciais pertinentes:

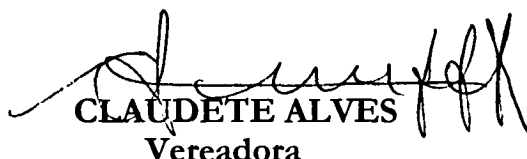


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
31.º GV Vereadora Claudete Alves

- 1) Quantos Contratos de Gestão esta Organização Social possui com a Prefeitura Municipal de São Paulo na Pasta de Saúde Pública? Devendo informar e fornecer à essa Câmara Municipal a cópia dos mesmos.
- 2) Existe planejamento familiar nas Unidades de Saúde gerenciadas por esta Organização Social?
- 3) Durante quanto tempo esta Organização Social gerencia Unidades de Saúde/Hospitais?
- 4) Quantas camisinhas já foram distribuídas por esta Organização Social?
- 5) Quantos DIU's já foram inseridos por esta Organização Social?
- 6) Quantas pílulas (contracepção de emergência) foram distribuídas por esta Organização Social?
- 7) Quantos contraceptivos injetáveis foram prescritos e realizados por esta Organização Social?
- 8) Quantas Laqueaduras e Vasectomias foram encaminhadas e realizadas por esta Organização Social?
- 9) Quantas Mulheres já foram encaminhadas para o aborto legal por esta Organização Social e em que Unidade?
- 10) Quantos Grupos de Direitos Reprodutivos foram realizados com perspectiva de gênero e raça?
- 11) Quanto aos itens acima, informar a data dos atendimentos ou eventos, a identificação das unidades onde ocorreram os atendimento, a data das compras dos contraceptivos, camisinhas, e outros materiais meios para as operações supra-citadas, a origem destas compras com todas as informações sobre os respectivos fornecedores, bem como, as cópias das Notas Fiscais e contratos de compras dos materiais mencionados.

Por derradeiro, solicito que tais informações sejam prestadas, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta dias) conforme estabelece o art. 82 § 1.º da Lei Orgânica do Município de São Paulo

Sala das Sessões,


CLAUDETE ALVES
Vereadora